



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 54/74-GP

= De 26 de agosto de 1974

Dispõe sobre os símbolos heráldicos do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Brasão de Armas do Município de Campina Grande, complementado pela Bandeira e pelo Estandarte, que constituirão os seus símbolos oficiais, obedecidos os modelos com postos de conformidade com as especificações contidas na presente Lei.

Art. 2º - O Brasão tem a seguinte construção:

ESCUDO: - de verde, uma asna de ouro acompanhada de três espadas do mesmo, com as pontas voltadas para cima.

INSIGNIA: Coroa mural de prata com quatro torres do mesmo, que é de cidade sede de município.

LEMA: - "Solui inter plurima" - Única entre muitas - letras de ouro em listel de verde. (Anexo 1).

Art. 3º - A Bandeira, símbolo Oficial do Município e o Estandarte, símbolo do Poder do Prefeito Municipal, medem 1,00 x 1,40 cts. confeccionados em filele, com as mesmas características do Escudo, em dimensões proporcionais. (Anexo 2).

ly



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

-2-

Art. 4º - O Estandarte terá em orla de campo dois cordões trançados (verde e amarelo) e formam nas extremidades quatro borlas com as mesmas cores. (Anexo 3).

§ 1º - A cor ouro do escudo será substituída pelo amarelo na Bandeira e no Estandarte.

§ 2º - A Bandeira será hasteada publicamente em solenidades oficiais, juntamente com o Pavilhão Nacional e a Bandeira do Estado, obedecidas as disposições de precedência. O Estandarte permanecerá continuamente no Gabinete do Prefeito, em mastro de madeira de Lei.

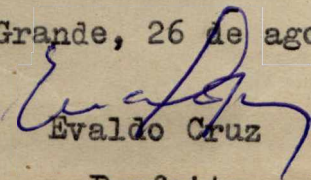
Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Campina Grande adotará ainda selos ou sinetes para sua documentação oficial e também da Câmara Municipal de Vereadores, constituídos dos seguintes exemplares: 1º - Com o dístico PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE; 2º - Com o dístico CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE; 3º - Com o dístico GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. (Anexo 4).

§ Único - Os dísticos têm no centro o escudo municipal e a insígnia de cidade sede do município com as dimensões de quatro (4) centímetros de altura.

Art. 6º - O uso e disposições dos sinetes oficiais serão regidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de agosto de 1974


Evaldo Cruz

Prefeito